



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº. 1000/2021

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição nº 189

No dia 21/10/2021

Páginas 08

SÚMULA: O Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, Cede o uso do Prédio do Patrimônio Municipal nº. 7972 (Escola Ayrton G. de Lima), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder **Cessão de Uso** do Prédio com área de 337,08 m² construído sobre o imóvel denominado de lote nº 239-B-1, desmembrado do lote 239-B, do Bairro Palmital 3ª parte, Gleba Rio verde-2, situado neste Município e Comarca de Formosa do Oeste, Estrada Ceará, Bairro Aymorés, para o Estado do Paraná, onde será abrigada a Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler.

§ 1º – áreas comum, banheiros e área de circulação, deverão ser mantidos limpos, higienizados e conservados.

§ 2º - A área externa do Edifício deverá ser mantida limpa, capinada, e zelada.

§ 3º - O prazo da **cessão de uso**, será de 20 (vinte anos) e 03 (três) meses com início em 01/10/2021 e término em 30/12/2041 podendo ser prorrogada se necessário.

Art. 2º - O Prédio objeto desta Lei deverá ser utilizado exclusivamente para o funcionamento da Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler.

Art. 4º. Caberá ao Estado do Paraná:

- I - garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações do imóvel pertencente ao patrimônio público;
- II - informar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração de Formosa do Oeste as situações que requeiram soluções emergenciais;
- III - prezar pelo bom funcionamento e convívio pacífico entre integrantes da Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler;
- IV - suprir toda equipe de serviços gerais, a cessão de materiais de limpeza, a conservação e higiene para o período de funcionamento da Escola Estadual do Campo Irene Grimbor Rickler;
- V - promover a manutenção e conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

VI - O ônus financeiro proveniente de gastos com energia elétrica, lâmpadas, água, telefone, internet e outros será totalmente sob a responsabilidade do Estado do Paraná, que arcará com suas despesas financeiras;

VII - Fica o Estado do Paraná responsável pela **guarda, proteção e conservação** do imóvel, bem como dos bens móveis e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, sem direito a ressarcimento.

VIII - É proibida a utilização do imóvel para outros fins, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título ou parcialmente, sob pena da presente Lei tornar-se sem efeito.

IX - Eventuais alterações das características físicas do imóvel serão permitidas somente após consulta e autorização da Secretaria Municipal de Administração de Formosa do Oeste/PR.

X - O imóvel cedido será retomado, a qualquer momento, caso haja descumprimento de algum dispositivo da presente lei bem.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR,
aos 21 de outubro de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal